



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 22/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA E. J. C. CAÚLA - ME, PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBESTAÇÃO ABRIGADA DO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 75/2015.

CONTRATADA: E. J. C. CAÚLA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.992.987/0001-91, estabelecida na Avenida Rogério Weber, 2597, Caiari, CEP 76801-160, Porto Velho/RO, Fones: (69) 3221-2552 / 9253-6854, E-mail: ejc.caula@gmail.com, neste representada por seu procurador, senhor ANTÔNIO FÉLIX DO NASCIMENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 124.262 SSP/RO e do CPF/MF n. 153.584.702-63, de acordo com a procuração constante no documento SEI 0809682.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 22/2014, instruído nos autos do PAe SEI n. 0001195-50.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo prorroga o PRAZO de realização total dos serviços contido na alínea 'a,' do §1º, da cláusula IV, conforme parágrafos que se seguem:

Parágrafo único - Fica prorrogado por 21 (vinte e um) dias o prazo de realização total do serviço, o qual somado ao prazo do Segundo Termo Aditivo, passa a ser de 231 (duzentos e trinta e um) dias, com término em 29/11/2015.

II – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme pedido da empresa em 1432306, justificativa do gestor do contrato em 1432315 e Despacho NUCAD em 1444328.

§1º - A presente prorrogação do prazo de execução não exime a contratada da culpa pelo atraso pela qual foi penalizada, não anula a penalidade aplicada, não homologa o atraso a que deu causa nem torna aceitável as justificativas já apresentadas pela contratada.

§2º - O presente aditivo fundamenta-se:

1. No Contrato n. 22/2014, Cláusula IV, §2º.

2. Na Lei n. 8666/93, art 57, §1º, incisos I e II.

III- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor os demais parágrafo, cláusulas e condições pactuadas, naquilo em que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

IV- DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa (Portaria SJ DIREF n. 75/2015)

Pela Contratante

ANTÔNIO FÉLIX DO NASCIMENTO

Procurador

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 02/12/2015, às 22:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1500815** e o código CRC **12D7BCC9**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>
0002065-95.2015.4.01.8012

1500815v1

Criado por ro6903, versão 1 por ro6903 em 02/12/2015 14:32:37.